



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivo de Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.056/0001-19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE DE DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 02/10/2025

Presidente CMSCA

Altera a Lei Complementar nº 25/2025, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários no Município (REFIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 25/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, ficam dispensadas do pagamento total ou parcial de correção monetária, multa moratória e juros, relativos aos créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, desde que realizado o pagamento da obrigação tributária principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, devendo os débitos selecionados pelo contribuinte serem consolidados, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 25/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A. Fica facultado a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, realizar o pagamento em parcela única para a quitação integral dos débitos abrangidos por este Programa, sem que tal pagamento importe em reconhecimento de propriedade, posse ou domínio útil sobre o imóvel objeto da tributação.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
em ____ de ____ de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



MENSAGEM Nº 36/2025

DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 25, de 26 de maio de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários no Município de São Gonçalo do Amarante – REFIS.

A presente proposta tem por finalidade conferir maior clareza e segurança jurídica ao Programa, prevendo de forma expressa que cada débito abrangido pelo REFIS deverá ser consolidado individualmente.

Tal medida permitirá tratamento mais transparente e equitativo aos contribuintes, garantindo que cada obrigação tributária seja considerada isoladamente na consolidação, evitando distorções e assegurando maior precisão no cálculo dos valores a serem pagos ou parcelados.

Além de reforçar a confiança dos contribuintes no Programa, a alteração contribuirá para facilitar sua adesão, ampliando a arrecadação municipal e fortalecendo a política de incentivo à regularização fiscal.

Propõe-se, ainda, a inclusão do art. 8º-A à Lei Complementar nº 25/2025, com a finalidade de permitir que terceiros possam realizar o pagamento em parcela única para quitação integral de débitos tributários abrangidos pelo REFIS, sem que tal ato implique, em qualquer hipótese, reconhecimento de propriedade, posse ou domínio útil sobre o imóvel.

A medida busca ampliar a efetividade do Programa, conferindo maior flexibilidade na regularização fiscal, sem gerar efeitos jurídicos quanto à titularidade do bem, mas contribuindo para a arrecadação e a redução da litigiosidade tributária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
01 / 10 / 2025
12 : 00